



## ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, a agente de contratação designada por força do Portaria n.114/2021, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURIDICA ADMINISTRATIVA, BEM COMO ASSESSORAMENTO EM COMPRAS E CONTRATAÇÕES GOVERNAMENTAIS, INCLUINDO EMISSÃO DE PARECERES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Conforma consta nos autos o valor utilizado foi o mesmo na contratação anterior, representando economia ao cofre municipal face a manutenção dos valores obtidos ainda em 2023, sendo o valor apresentado pelo senhor: **DIOGO SOUSA NAVES.**

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. " **Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta mil e duzentos e oito e trinta e tres centavos ) , no caso de outros serviços e compras**

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafoado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.

São Valério – TO, 15 de dezembro de 2022.

Agente de Contratação  
Portaria nº. 114/2021

Bruno Leonardo de Castro Carneiro  
membro

Vania da Costa Leite  
Membro

Paulo Divino de A. Reis  
Membro